



# Prefeitura Municipal de Birigui

213

ESTADO DE SÃO PAULO  
C G C 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.027, DE 9 DE SETEMBRO DE 1.993

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*2*  
*Fla. 66 v. 67*  
*L.H.*

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a construção e instalação do MATADOURO MUNICIPAL de Birigui.

**ART. 2º** -- As despesas e encargos decorrentes da execução desta Lei, de responsabilidade de cada uma das partes convenientes, estão devidamente descritas na minuta anexa, parte integrante desta Lei.

**ART. 3º** -- Os gastos inerentes ao Município correrão à conta de crédito especial a ser oportunamente aberto.

**ART. 4º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de setembro de mil novecentos e noventa e três.

*Florival Cervelati*  
FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

*Yukio Mayeda*  
YUKIO MAYEDA

Diretor do Departamento de  
Finanças

Publicada na Divisão de Expediente da Pre-



# Prefeitura Municipal de Birigüi

211

ESTADO DE SÃO PAULO  
C G C 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

(Pre-)feitura Municipal de Birigüi, aos nove de setembro de mil novecentos e noventa e três, por afixação no local de costume.

IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI

Chefe da Divisão de Expediente

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL.

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199\_\_, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, ROBERTO RODRIGUES, devidamente autorizado nos termos dos Decretos n.ºs. 7.249/75 e 35.181/92 e o Município de BIRIGUI, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor FLORIVAL CERVELATTI, devidamente autorizado pela Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a conjugação de esforços, visando a construção e instalação do Matadouro Municipal, com área construída de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, destinado a contribuir para a melhoria do padrão alimentar da população, evitando os graves riscos decorrentes do abate clandestino, a serem desenvolvidos em 04 etapas, sendo a 1.ª fase - construção do prédio, a 2.ª fase - construção do curral, a 3.ª fase - construção do tanque de decantação e a 4.ª fase - aquisição de equipamentos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

##### I - Compete à SECRETARIA:

- a) contribuir com os recursos financeiros, conforme Cláusula Terceira, que serão destinado à aquisição de material e equipamentos necessários à construção e funcionamento do Matadouro Municipal;
- b) apresentar planta e memoriais descritivos do projeto, elaborado pelo seu Centro de Engenharia, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento;
- c) prestar assistência técnica especializada a realização do projeto;
- d) acompanhar a execução do projeto, através da do Centro de Engenharia, Assessoria Técnica, e da CATI;

##### II - Compete ao MUNICÍPIO

CÂMARA MU VI  
BIRIGUI



- a) indicar o Engenheiro do MUNICÍPIO, responsável pela obra,
- b) coordenar os trabalhos de construção e instalação do Matadouro Municipal, com observância total ao projeto elaborado pelo Centro de Engenharia da SECRETARIA;
- c) fornecer toda a mão-de-obra necessária a execução da obra, correndo por sua conta e risco as despesas com salários, encargos trabalhistas e seguros inerentes, salvo em caso de serviços especializados;
- d) colocar placa de identificação da obra de construção, respeitado o modelo oficial do Governo do Estado de São Paulo, cujas especificações passam a fazer parte integrante deste instrumento;
- e) colocar placa definitiva, concluída a obra referente a 1ª etapa, respeitado o modelo oficial do Estado de São Paulo, cujas especificações passam a fazer parte integrante deste instrumento;
- f) proceder a aquisição de material e equipamentos destinados à construção e instalação do Matadouro Municipal, com observância da legislação pertinente, bem como prestar contas trimestralmente à SECRETARIA, independentemente do controle externo do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DO VALOR

A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO CR\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros Reais) que onerará a classificação orçamentária \_\_\_\_\_ do orçamento vigente, necessários à execução da 1ª fase, a serem liberados após sua publicação no D.O.E. e respectiva contabilização, sendo depositados em conta específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual suplementação de recursos para as fases seguintes far-se-ão através de Termos próprios, mediante a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente, em conformidade com a Ordem de Serviços nº. 03/90-TC.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do Matadouro será realizada pelo MUNICÍPIO, que fornecerá toda mão-de-obra necessária, ou através de organização local, legalmente constituída.

CÂMARA M<sup>V</sup>  
BIRIBIRÁ



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será elaborado Programa de Trabalho, conjuntamente com a Casa da Agricultura local, que disciplinará as responsabilidades de gestão, operacionalização e manutenção do próprio, possibilitando ao produtores e açougueiros local para abate, em condições de higiene e saúde adequados, a um custo mínimo, reduzindo assim o número de abates clandestinos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se necessário, caberá à SECRETARIA, através do Instituto de Cooperativismo e Associativismo-ICA, assessorar na organização e instituição de associações para gestão e operacionalização do Matadouro.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, por infração legal, ou inadimplemento de qualquer dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inadimplemento do MUNICÍPIO, deverá o mesmo ressarcir o Estado, restituindo os recursos não aplicados ou, indevidamente aplicados, devidamente corrigidos monetariamente.

CÂMARA VIST  
MUNICIP  
BRIGIDA



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem os partícipes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

ROBERTO RODRIGUES  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

FLORIVAL CERVELATT  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

-----

VISTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
BIRIGUI, 03 SET 1933

